



Camara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CONTRATO Nº 05/2015.

EMENTA: CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO A Bel^ª. EMMANUELA MYLEIDE MÁXIMO DA SILVA, OAB-PE Nº 25.494, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Entre A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.529.831/0001-71, neste ato devidamente representado por seu Presidente Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.917.602-53, residente e domiciliado à Rua Florentino Silva, nº 11, Vila José Mariano, neste município de Ribeirão-PE, de ora em diante denominado simplesmente CÂMARA, e do outro a **BEL^ª. EMMANUELA MYLEIDE MÁXIMO DA SILVA, OAB-PE Nº 25.494**, com escritório profissional à Rua Herotides Xavier, nº 285, Centro CEP: 55.660-000 – Bezerros/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – Contratação de um profissional especializada para que a mesma dê a **Assessoria Jurídica ao Controle Interno** da Câmara Municipal de Ribeirão.

CLÁUSULA II Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato, serão prestados na sede da Câmara ou no escritório do contratado, ficando ainda a contratada à disposição da Câmara para consultas ou elaboração de documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, a Câmara pagará a Contratada a importância de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA IV – Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderão os valores contratados, sofrer realinhamento de preços anuais, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA V – Correrão por conta da Câmara Municipal todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens em viagens realizadas a serviço quando necessário.

CLÁUSULA VI – É responsabilidade da contratada, todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.



Camara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CLÁUSULA VII – Em As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL


Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA VIII - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser rescindo de comum acordo por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57 inciso II da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.


CLÁUSULA IX – Fica eleito o Fórum da Comarca de Ribeirão-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados a Câmara e o contratado firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Ribeirão-PE, 29 de janeiro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
Mário Teixeira de Paula
Presidente
CONTRATANTE



BEL^a. EMMANOELA MYLEIDE MÁXIMO DA SILVA
OAB-PE nº 25.494
CONTRATADA

TESTEMUNHA




TESTEMUNHA



TESTEMUNHA